



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – MDB



PROJETO DE LEI Nº _ / 2025.

Processo PLPL 31/2025 - Data 24/02/2025 - Hora 08:40:31

Assunto: EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e instalação da **Cordelteca "Poeta Silvino Pirauá de Lima"**, no âmbito da Biblioteca Pública Municipal de Patos – PB, destinada à disponibilização de Acervo Cultural da Literatura de Cordel neste município, e dá outras providências.



Câmara Municipal
de Patos

Remetente: JOSMA OLIVEIRA DA NOBREGA ()

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Biblioteca Pública Municipal de Patos – PB, a **Cordelteca "Poeta Silvino Pirauá de Lima"**, destinada à disponibilização de Acervo da Literatura de Cordel neste município.

Art. 2º A **Cordelteca "Poeta Silvino Pirauá de Lima"** será instalada em espaço físico e virtual com no mínimo 1 (um) metro de largura pela altura do pé direito da Biblioteca.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Patos – PB, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação de espaço físico e virtual para a instalação da **Cordelteca "Silvino Pirauá de Lima"** em nosso município, disponibilizando aos estudantes, professores, pesquisadores, poetas, historiadores, ativistas culturais, jornalistas e ao público em geral, um acervo da Literatura de Cordel, no âmbito da Biblioteca Pública Municipal de Patos - PB.

A iniciativa, além disso, homenageia o poeta, cantador, cordelista brasileiro **Silvino Pirauá de Lima**, natural de Patos – PB, criador da sextilha, a estrofe atualmente mais usada na Literatura de Cordel do Brasil.

A criação desse espaço físico e virtual tem por objetivo, ainda, salvaguardar a literatura popular do nordeste brasileiro em nosso município, contribuindo para a popularização da Literatura de Cordel, que nasceu em Teixeira – PB e é patrimônio cultural imaterial do Brasil desde 2018 (título concedido pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

Conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande relevância para a cultura popular em nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – MDB



BIOGRAGIA DO POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA

Naturalidade: Patos-PB.

Ano de nascimento: 1860 / Falecimento: 1913.

Atividades artístico-culturais: Cantador e poeta popular.

Folhetos de sua autoria: Desafio de Zé Duda com Silvino Pirauá (16 p.); História de Crispim e Raimundo (1909); História do capitão do navio (16 p.); História de três irmãs que queriam casar com um rapaz só (12 p.); História de Zezinho e Mariquinha, A vingança do sultão; Descrição da Paraíba, entre outros.

Silvino Pirauá de Lima Iniciador do romance em versos, e nome de grande destaque na história da literatura popular do Nordeste brasileiro. Ele nasceu na próspera Vila de Patos, sede da Freguesia de Nossa Senhora da Guia, em 1848. Filho de agricultores, teve uma infância pobre e distante da escola. No entanto, possuidor de uma grande vivacidade, cedo aprendeu a versejar.

Tocador de viola admirável e repentista exímio, considerado o mais notável de todos os discípulos do famoso repentista Francisco Romano, do Teixeira, de quem era grande amigo, Silvino Pirauá foi depois de seu mestre, o maior cantador do Nordeste. Venceu inúmeros cantadores, jamais foi vencido.

Silvino Pirauá foi um grande de violeiro, que soube honrar as lições do mestre, e sempre cultuou a sua memória. Glosador e poeta popular, ele viveu a primeira fase de sua vida, cantando pelas feiras livres do Sertão Paraibano.

O artista popular era irmão do também cantador José Martins. Silvino era um poeta andarilho. Ele vivia exclusivamente de sua arte e rimava para arranjar o pão. Na companhia de seu discípulo Josué Romano, anualmente percorria os Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco, cantando nas feiras do interior.

Em 1898, fugindo dos efeitos maléficos de uma grande estiagem, que assolava o Sertão Paraibano, deixou a Vila de Patos e transferiu-se para Recife, onde fixou residência num bairro pobre e passou a exercer seu ofício, cantando nas feiras e praças da capital pernambucana.

Foi nessa época, que levado por dificuldades econômicas, iniciou a publicação de seus versos, tornando-se o percussor do romanceiro popular. Silvino era um homem pobre, a exemplo da maioria dos cantadores nordestinos. Falecendo sua esposa, "ele não tendo dinheiro, foi cantar, a firma de ganhar o necessário para fazer o enterro".

Foi na capital pernambucana, que Silvino Pirauá consagrou-se como poeta e cantador de viola. Formando parceria com José Galdino da Silva Duda e posteriormente com o cantador pernambucano Antônio Batista Guedes (seu discípulo), percorreu as mais importantes feiras do interior nordestino, cantando e vendendo folhetos, difundindo a Literatura de Cordel.

Possuidor de uma memória prodigiosa, Silvino Pirauá tinha conhecimentos rudimentares de Geografia, História Universal e Sagrada. Cognado por seus colegas como 'o Poeta Enciclopédico', célebres são suas 'descrições' sobre a Paraíba e o Amazonas.

Essa descrição do Amazonas, feita por Silvino Pirauá de Lima foi baseada nas informações fornecidas pelo seu conterrâneo Silvino Lustosa Cabral, aventureiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenil Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – MDB



senhor e proprietário do seringal “Redenção”, no alto Juruá, em território acreano. Lamentavelmente, essa longa descrição perdeu-se com o tempo. Apenas se conhece os versos esparsos, transcritos pelo professor Alfredo Lustosa Cabral, em seu livro “Dez anos no Amazonas”.

Nela, o “poeta enciclopédico”, fala sobre os peixes, bichos da selva, aves e árvores. Em meados de 1913, Silvino Pirauá encontrava-se cantando em Bezerras, no interior de Pernambuco, quando contraiu varíola e prematuramente faleceu, aos 53 anos de idade. À semelhança de muitos cantadores, era tido como um indivíduo jogador e mulherengo.

Silvino Pirauá escreveu e publicou inúmeros folhetos, entre os quais, os mais conhecidos são: História do Capitão do Navio e Peleja da Alma, Verdadeira Peleja de Francisco Romano e Inácio da Catingueira, A Vingança do Sultão, As Três Moças que Quiseram Casar com um só Moço, História do Capitão do Navio, História de Zezinho e Mariquinha, Desafio de Zé Duda com Silvino Pirauá, Descrição da Paraíba, E Tudo Vem a Ser Nada, Descrição do Amazonas, História de Crispim e Raimundo e Peleja da Alma. Esta, transcrita por Rodrigues de Carvalho, em seu Cancioneiro do Norte.

Os romances de Pirauá, que, ao longo dos tempos vinha sendo “reeditados e consumidos pelo homem do campo”, hoje, juntamente com a obra de Leandro Gomes de Barros e outros expoentes da Literatura de Cordel, a exemplo de Patativa do Assaré, são objetos de estudos nos meios universitários.

Poeta original, iniciador do romance em versos, no Brasil, embora não lhe caiba a maior glória de nosso romanceiro popular, Pirauá é lembrado na história de nossa literatura de cordel, por seu pioneirismo.

Por mais e cem anos, seus romances “vêm sendo reeditados e consumidos”.

Criador de mitos e inventor de pelejas fictícias, Silvino Pirauá de Lima foi “um gênio no universo sociocultural”. Em sua produção, abordou os mais variados temas, dando uma grande contribuição à literatura popular nordestina. Lamentavelmente, é um nome ignorado na cidade, que lhe serviu como berço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos (PB), em 24 de fevereiro de 2025 (Casa Juvenil Lúcio de Sousa)

Josmá Oliveira
Vereador



Expediente à Comissão Permanente

Em 25 / 02 / 2025

~~Presidente~~Encaminhado a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 26 / 02 / 2025

Despacho: Considerando o término do prazo de tramitação do PLPL 31/2025, na Comissão da Constituição, Legislação e Redação e observando que as 'exigências' solicitadas ao referido autor para concessão não foram atendidas, remeto o presente PL ao arquivo.

19/03/2025

Vice-dar: João Gomes
RelatorPrezadora: Brenna Nóbrega
PresidenteVice-dar: Marilucia de Souza
Vice - Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

Autoria: Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Autoria: Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadirgerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza
EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PL

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva
EMENTA: ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOZO DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 031/2025-PLPL

Dispõe sobre a criação e instalação da Cordelteca “Poeta Silvino Pirauá de Lima” no âmbito da Biblioteca Pública Municipal de Patos-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 072/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 31/2025-PLPL, de autoria do Vereador Josmá Oliveira, que dispõe sobre a criação e instalação da Cordelteca “Poeta Silvino Pirauá de Lima” no âmbito da Biblioteca Pública Municipal de Patos-PB, destinada à disponibilização de acervo cultural da Literatura de Cordel.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise, constatou que o projeto gera despesas obrigatórias sem a devida previsão orçamentária, violando o art. 167, V, da Constituição Federal. Além disso, foi concedido prazo ao autor para prestar esclarecimentos, mas não houve resposta, o que inviabiliza a continuidade da tramitação sem a devida fundamentação técnica e financeira.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A análise da constitucionalidade e legalidade do projeto requer observação quanto à competência legislativa municipal e aos princípios orçamentários. Nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

O art. 3º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. No entanto, não há indicação de fonte de custeio ou estudo técnico que comprove a viabilidade financeira da proposta.

A criação de um espaço físico e virtual para a Cordelteca demanda recursos para aquisição de acervo, manutenção de infraestrutura e contratação de pessoal, o que configura despesa obrigatória sem a devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria versa sobre organização administrativa e serviços públicos, competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 43, IV, da Lei Orgânica de Patos-PB.

O STF, em precedentes como a ADI 2.364-AL, consolidou o entendimento de que o Legislativo não pode invadir competências administrativas do Executivo, sob pena de violar o princípio da separação de poderes (art. 2º, CF/88).

Foi concedido prazo ao Vereador autor para prestar esclarecimentos sobre a viabilidade financeira e técnica do projeto, mas não houve resposta. A falta de informações inviabiliza a análise completa da proposta, reforçando a inconstitucionalidade por ausência de fundamentação.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, opina-se pela **Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 31/2025-PLPL, uma vez que a matéria tratada extrapola a competência legislativa municipal e afronta jurisprudência consolidada. Dessa forma, recomenda-se o arquivamento do presente projeto.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 29 de Março de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 031/2025-PLPL, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 11 de Março de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 019/2025-PL**

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. ARIMATHEUS SILVA REIS, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 026/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DIRETAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, SEM ÔNUS PARA O PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 034/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À ENHORA LUANA MEDEIROS MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência da autora.

PROJETO DE LEI N.º 035/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza
EMENTA: CONCEDE A COMENDA JORNALISTA VIRGÍLIO TRINDADE AO ILUSTRE GILCLÉCIO LUCENA PELO EXCELENTE DESEMPENHO NA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 036/2025-PL

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO JUREMEIRO E DAS RELIGIÕES AFRO-AMERÍNDIAS, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 05 DE JUNHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 041/2025-PL

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. SILAS NEGRÃO SERRA JÚNIOR, MÉDICO ONCOLOGISTA NO HOSPITAL DO BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 042/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana
EMENTA: RECONHECE APRÁTICA ESPORTIVA DA CORRIDA DE RUA COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 20/03/2025
 Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 01/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
EMENTA: VETO N.º 01/2025 AO PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PL.

PROJETO DE LEI N.º 043/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido
EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ PATOENSE À MARIA DE LOURDES LEITE DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 044/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido
EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ PATOENSE À GERTRUDES OLIVEIRA DE MEDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 045/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido
EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE A JÂNIO CIPRIANO ROLIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 046/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido
EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB A "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 047/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza
EMENTA: CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 048/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DR. ÍTALO SILVA DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 049/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À DRA. LUYSA GABRIELLY DE ARAÚJO MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 050/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SRA. PATRÍCIA CARNEIRO SOUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 051/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana
EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA VITORIOSOS MOVIMENTO.

PROJETO DE LEI N.º 052/2025-PL

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO VEREADOR E ADVOGADO DR. MAIKON ROBERTO MINERVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 053/2025-PL

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO ADVOGADO DR. CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 054/2025-PL

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, O SR. SGT. MARCELO NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 055/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCÓOLICA FETAL - SAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 056/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA FÍSICA E SEXUAL, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 057/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido
EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE A LANA ESCARIÃO DA NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 20/03/2025
 Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 034/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À ENHORA LUANA MEDEIROS MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matérias encaminhadas para Arquivamento - Reunião em 19/03/2025

PROJETO DE LEI N.º 031/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES**LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
 David Cameiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araujo
 Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
 Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
 João Batista de Souza Júnior
 Jonas Kaiky de Oliveira Santana
 José Ítalo Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Maikon Roberto Minervino
 Maria de Fátima Medeiros de Mária
 Marilúcia de Lira Souza
 Marco César Sousa Siqueira
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Rafael Gomes Dantas
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena (Afastado)



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março de 2025, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Patos-PB, sob a presidência da Vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nóbrega, com a presença dos Vereadores José Ítalo Gomes Cândido (Relator) e Marilúcia de Lira Souza (Vice-Presidente). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI N.º 27/2025-PLPL (dispõe sobre o atendimento integral e não discriminatório a pessoas trans e travestis na rede municipal de saúde de Patos-PB.); Projeto de Lei n.º 38/2025-PLPL (Institui a Semana de Conscientização sobre a Importância da Segurança e da Saúde do Trabalhador no município de Patos-PB); Projeto de Lei n.º 40/2025-PLPL (dispõe sobre a implementação de medidas protetivas para idosos no Município de Patos-PB, garantindo sua segurança, respeito e qualidade de vida, conforme previsto no Estatuto do Idoso.); Projeto de Lei n.º 43/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de Lei n.º 44/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de Lei n.º 45/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de Lei n.º 46/2025-PLPL (Semana municipal da educação no trânsito); Projeto de Lei n.º 47/2025-PLPL (Política municipal das pessoas com deficiência); Projeto de Lei n.º 48/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de Lei n.º 49/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de Lei n.º 50/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de Lei n.º 52/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de Lei n.º 53/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de Lei n.º 54/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de Lei n.º 57/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de Lei n.º 55/2025-PLPL (Prevenção a síndrome alcoólica mental); Projeto de Lei n.º 56/2025-PLPL (Violência física do trabalhador); Projeto de Lei n.º 51/2025-PLPL (Utilidade pública Associação Vitoriosos Movimento) e Veto 001/2025 ao Projeto de Lei n.º 05/2025-PLPL (Veto). Já arquivado foi o Projeto de Lei n.º 31/2025-PLPL (cria a Cordelteca "Poeta Silvino Pirauá de Lima" no âmbito da Biblioteca Pública Municipal de Patos-PB.). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO (Relator), MARILÚCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta).


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente